

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam, de um lado como empregador o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU – SINDETUR**, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 2450, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ 77.813.285/0001-04 - Código da Entidade 002.411.88256-9, no final assinado por seu Presidente **Plínio Ricardo Scappini**, CPF 125.764.339-87, e de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**, situado à Av. Jorge Schimmelpfeng, 600 - Edifício Center Foz - Sala 214, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ 77.947.885/0001-65 - Código da Entidade 020.232.01309-2, representado por seu Presidente **Vilson Osmar Martins**, CPF 039.018.409-82, infra-firmado, todos devidamente identificados e aqui autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

BASE TERRITORIAL: Aplica-se a presente Convenção no **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01) A presente Convenção abrange todos os empregados em Empresas de Turismo.

02) Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de Outubro de 2010 a 30 de Setembro de 2011.

03) A partir de 1º de Outubro/2010, os salários dos integrantes da categoria abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos pela aplicação do índice de **8,0% (oito por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após 01 de Outubro/2008 com salários superiores ao fixado como Piso Salarial, o reajuste estabelecido nesta cláusula será feito de forma proporcional aos meses trabalhados a razão de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da correção salarial ora estabelecida serão compensados os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, a partir de Outubro de 2008. Não serão compensados aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (IN nº 4 do TST, alínea XXI).

04) A correção salarial que vier a incidir nos salários da categoria atingirá a parte fixa dos salários, não se computando, para cálculo, a

parte variável, exceto para as empresas que forneçam vale-alimentação, onde estes serão reajustados nos mesmos índices aplicados aos salários.

05) Fica garantido aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, piso salarial equivalente à R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a complexidade do trabalho, ficam assegurados os seguintes salários normativos para as funções desempenhadas como segue: **GERENTE: R\$ 1.655,00 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); SUBGERENTE: R\$ 1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais); EMISSOR DE PASSAGENS, OPERADOR DE CÂMBIO e CAIXA: R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais); RECEPCIONISTA: R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais); AUXILIARES, VIGIAS e SEGURANÇAS: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados na atividade de OFFICE BOY e FAXINEIRA: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) ou o equivalente a um (01) salário mínimo vigente no país.

06) Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionados, o valor das vendas no mês e sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

07) Os serviços executados a partir das 22:00 (vinte e duas) horas, até às 05:00 (cinco) horas da manhã, terá um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

08) Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

09) As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

10) fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

11) Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo a pedido da empregada, devendo no caso de dispensa injusta, a empregada denunciar seu estado gravídico.

12) Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência para seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do Inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada a este título.

13) Fica assegurado a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em ocorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente reconhecido pela Previdência Social.

14) As empresas comunicarão aos empregados, a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15) Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

16) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

17) O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e, declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

18) Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão pagos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

19) O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o terço constitucional.

20) Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. No mesmo prazo, proceder o pagamento dos haveres na quitação, ou até 08 (oito) dias contado da data de notificação de dispensa, quando da

ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

21) No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

22) Para sua validade, o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado com a assinatura do empregado sobreposta a data.

23) Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ser celebrado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

24) Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerce.

25) Obrigatoriedade de fornecimento pela empresa ao empregado do envelope de pagamento ou contracheque discriminado os valores da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

26) Obrigatoriedade das empresas fornecer uniforme gratuitamente quando exigido o seu uso. Quanto a sua conservação, esta será responsabilidade do empregado, que terá de devolvê-lo quando de sua dispensa.

27) Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, tesoureiros ou outros que manipulem com valores na empresa, as importâncias pagas com cheques ou cartões de crédito que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, recebido por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

28) Os empregados que, na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na *recepção e efetuam pagamento de valores ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais etc., onde são obrigados a prestação de contas dos interesses do seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (cláusula 05 e parágrafo). Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.*

29) O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

30) Vedar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011

31) Abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

32) Quando houver falecimento do empregado, em virtude de acidente de trabalho ou qualquer doença, as empresas concederão um auxílio de 02 (dois) pisos da categoria, na função exercida, para custeio do funeral do mesmo.

33) As empresas ficam obrigadas a fornecerem o Vale Transporte, na forma da legislação vigente.

34) Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados em Lei, deverão ser custeados pela empresa.

35) As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

36) As empresas colocarão à disposição do **Sindicato Profissional**, local apropriado para que a entidade com prévia comunicação divulgue material de interesse da categoria.

37) As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

38) Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho, relativo a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço, que não saiba ler, nem escrever, a empresa deverá, além da impressão digital do empregado, colher a assinatura de duas testemunhas.

39) No ato da homologação ou quitação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa envidará esforços para entregar ao empregado o extrato da conta do FGTS, constando a situação dos depósitos e rendimentos do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

40) A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa que admitir, a qual terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto do artigo 29 da CLT.

41) As empresas manterão, no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários a atendimento de primeiros-socorros.

42) Os cartões-ponto ou livro-ponto, quando instituídos pela empresa, deverá ser efetivamente marcado ou assinado pelo empregado.

43) Compensação de Jornada – Banco de Horas: As horas trabalhadas que excederem a jornada de 44 horas semanais serão objeto de

compensação em BANCO DE HORAS. O excesso de hora em 1 dia será compensado pela diminuição em outro dia, na proporção de 1 (uma hora) de trabalho por 1 (uma hora) de descanso de maneira que estas horas sejam compensadas dentro do mesmo mês. As empregadoras manterão registro com saldo de créditos e débitos quanto ao Banco de Horas, com conhecimento e ciência ao empregado.

44) Fica estabelecida a possibilidade de Acordo de Acordo Coletivo de Trabalho, para Compensação ou Prorrogação de jornada de trabalho, na forma da legislação vigente.

45) Os empregadores autorizarão seu contador ou Departamento de Pessoal a entregar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao Sindicato Operário.

III - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

46) Fica estabelecido obrigatoriedade das empresas descontarem de todos os seus empregados abrangidos e beneficiados, direta ou indiretamente, pela presente Convenção Coletiva, a taxa de **REVERSÃO SALARIAL ASSISTENCIAL** (aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24.08.2010 em favor do **Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu**, correspondente a 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 5% (cinco por cento) "per capita", do salário do empregado, observando-se o limite máximo para o desconto na faixa salarial de até 4 (quatro) pisos salariais do mês de desconto, a serem descontadas na folha de pagamento do mês de Novembro de 2010 e recolhida até 10 (dez) de Dezembro de 2010. A segunda parcela de 5% (cinco por cento), a ser descontada na folha de pagamento do mês de Maio de 2011 e recolhida até 10 (dez) de Junho de 2011. Tal importância deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu**. Será obrigatório também o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa, após a data-base, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior. Tais importâncias deverão ser recolhidas em guias fornecidas pelo **Sindicato dos Trabalhadores, na Caixa Econômica Federal**. A entidade beneficiária atenderá eventuais dúvidas ou reclamações pelos empregados por ocasião do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, o qual deverá ser

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011

manifestado individualmente, escrito de próprio punho, identificado e assinado, diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro e divulgação deste instrumento coletivo de trabalho, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, onde será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas civis e penais, se cabíveis.

IV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

47) Incidirá contribuição por conta dos empregadores sindicalizados ou não, em favor do **Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do**

Iguaçu – SINDETUR/FOZ, no valor equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais, nos seguintes vencimentos: 30/10/2010, 30/01/2011, 30/04/2011 e 30/07/2011.

V - DISPOSIÇÃO FINAL

48) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da **presente Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 1/2 (meio) Salário Mínimo, vigente à época da infração, por empregado e por cláusula infringida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

49) Havendo descumprimento do prazo previsto na cláusula 20, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, ressalvando-se a ausência do empregado e controvérsia quanto ao crédito.

50) O atraso no recolhimento das contribuições assistenciais, cláusulas 46 e 47 sujeitarão a empresa inadimplente às penalidades previstas nas cláusulas 48 e 49, além de juros e correção.

51) O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger os seus dispositivos e todos os contratos individuais de Trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical econômica conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional do respectivo sindicato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, os representantes das entidades sindicais profissionais e patronais.

Foz do Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU
SINDETUR/FOZ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - STTHFI**

PLINIO RICARDO SCAPPINI
Presidente
CPF 125.764.339-87

VILSON OSMAR MARTINS
Presidente
CPF 039.018.409-82